

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.264, de 2010

Institui o Dia Nacional do Pedagogo.

Autor: Deputado EDUARDO GOMES

Relatora: Deputada BRUNA FURLAM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, institui o Dia Nacional do Pedagogo. Em sua justificação o ilustre proponente da proposição, Deputado Eduardo Gomes, afirma;

“A prática educativa trata-se de um fato social, cuja origem está ligada à própria evolução da humanidade. A palavra “pedagogia” tem origem na Grécia antiga, fundamentada na relação: adulto-criança. A compreensão do fenômeno educativo e sua intervenção educacional fez surgir um saber específico que modernamente conceitua-se como pedagogia.”

“Assim, a interação entre a prática educativa e a sua teorização construiu-se o saber pedagógico. Com esta visão, o pedagogo passa a ser, de fato e de direito, investido de uma função reflexiva, investigativa e, portanto, científica do processo educativo.”

A justificação, de modo a mostrar a necessidade da nova proposição, ressalta o enorme campo de atividade do pedagogo:

“O pedagogo não possui quanto ao seu objeto de estudo um conteúdo intrinsecamente próprio, como os

professores de áreas específicas, mas genérico: o processo educativo.”

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto, sem apresentar qualquer emenda, na forma do parecer do relator, Deputado Wilson Picler.

Vem, em seguida a matéria a este Órgão Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante dispõe a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O dia que se pretende instituir é homenagem que se faz ao pedagogo, inserindo-se a matéria, portanto, na grande esfera da cultura e da educação. A esse propósito, devo lembrar que à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto, na forma prevista no art. 24, IX, da Constituição da República.

A matéria da proposição é, portanto, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto não atropela nenhum dos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que diz respeito à técnica e à redação legislativa, não há reparos a fazer à proposição.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.264, de 2010.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora